

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N.º 865/2021**

**INSTITUI O ESTATUTO DE  
AUDITORIA INTERNA NO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO CEARÁ.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 20, XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 708, de 20 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) promulgada pelo The Institute of Internal Auditors – IIA;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 308 e 309, de 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o comando disposto no art. 77 da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**CAPÍTULO I**

## DA MISSÃO

**Art. 2º** É missão da auditoria interna aumentar e proteger o valor organizacional, auxiliando a gestão a alcançar os seus objetivos, com a adoção de abordagem sistemática para a avaliação e melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controle, de forma a contribuir para a boa e regular utilização aos recursos públicos sob sua guarda.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins deste normativo considera-se:

I - Auditoria interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (assurance) e de consultoria (advisory), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

II - Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

III - Consultoria (advisory): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

IV - Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de 3 (três) camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

- a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
- a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
- a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
- a.4) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;
- a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2<sup>a</sup> Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1<sup>a</sup> linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1<sup>a</sup> linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1<sup>a</sup> linha de defesa.

c) 3<sup>a</sup> Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V - Auditor interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria;

VI - Unidade de auditoria interna: secretaria, coordenadoria ou seção a que estiverem vinculadas as atividades de auditoria interna.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 4º** A Unidade de Auditoria Interna deve:

I - atuar na 3<sup>a</sup> linha de defesa do Tribunal;

II - exercer exclusivamente atividades de avaliação e de consultoria;

III - atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus objetivos.

**Art. 5º** A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando a eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

**§ 1º** As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados.

**§ 2º** A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

**Art. 6º** Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

**Art. 7º** A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao Tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II - administrativamente, à Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I - o Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado seguindo a metodologia baseada em riscos;

II - o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

III - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

IV - os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

**§ 1º** A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao

Conselho de Governança do Tribunal até o final do mês de julho de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade em questão.

**§ 2º** O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Conselho de Governança do Tribunal.

**Art. 9º** O cargo em comissão do dirigente da unidade a que se encontra vinculada a atividade de Auditoria Interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3 ou equivalente, em observância ao art. 6º da Resolução CNJ nº 308/2020.

**§ 1º** O dirigente da Unidade a que estiverem vinculadas as atividades de Auditoria Interna será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

**§ 2º** A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, somente se dará após a aprovação do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente.

**§ 3º** Após o exercício de 3 (três) mandatos ininterruptos, é permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de 2 (dois) anos, a contar do último dos mandatos ininterruptos.

**§ 4º** O exercício do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, em complementação ao mandato anterior encerrado antes do prazo do mandato em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.

**§ 5º** O prazo de que trata o § 1º começará a contar a partir do segundo ano de exercício da atual Presidência do Tribunal.

**§ 6º** A permanência do dirigente da Unidade de Auditoria Interna que estiver ocupando tal cargo no momento de que trata o parágrafo anterior, para cumprir o mandato de que trata § 1º, deverá ser formalizada por ato específico, observada a regra contida no § 5º deste artigo.

**Art. 10** É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da unidade a que estiver vinculada a atividade Auditoria Interna ser servidor efetivo da Justiça Eleitoral e possuir experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria interna.

**Art. 11** É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União;

II - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III - condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

**Parágrafo único.** Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 9º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DAS PRÁTICAS** **PROFISSIONAIS**

**Art. 12** As atribuições e competências da Unidade de Auditoria Interna devem ser estabelecidas no Regulamento de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Art. 13** A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I - às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II - ao Código de Ética da Auditoria Interna;

III - aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV - às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA-Brasil;

V - às boas práticas internacionais de auditoria;

VI - aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e

VII - às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

**Parágrafo único.** As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de

atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

## **CAPÍTULO V** **DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO**

**Art. 14** As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

**Art. 15** O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não os repassando a terceiros sem prévia anuênciâa da autoridade competente.

**Art. 16** É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

**Art. 17** O dirigente da unidade a que estiverem vinculadas as atividades Auditoria Interna ou o chefe de seção, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

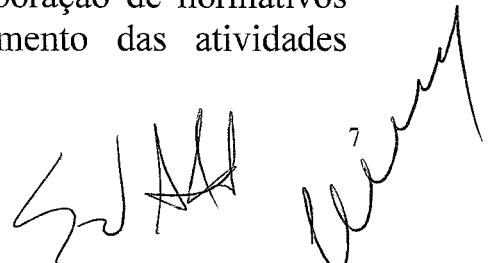
## **CAPÍTULO VI** **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 18** Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

**Art. 19** O servidor lotado na Unidade que tenha relação direta com a realização de auditoria interna não poderá:

I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos, exceto na condição de gestor dos processos afetos à subunidade da Unidade de Auditoria Interna;

II - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;



III - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

IV - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

c) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

d) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Unidade de Auditoria Interna ou do auditor;

e) atividades de setorial contábil;

f) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

## **CAPÍTULO VII** **DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES**

**Art. 20** É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

**§ 1º** Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

**§ 2º** Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

**§ 3º** Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

**§ 4º** A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

**§ 5º** No acesso a que faz menção o *caput* desse dispositivo, deverá a Unidade de Auditoria observar as regras legais quanto à sigilosidade de informações.

## **CAPÍTULO VIII DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE**

**Art. 21** A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

**Parágrafo único.** A Unidade de Auditoria Interna deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

## **CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 22** A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

**§ 1º** O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

**§ 2º** O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou pelo seu Presidente.

**§ 3º** A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

## **CAPÍTULO X** **DOS PLANOS DE AUDITORIA**

**Art. 23** Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e um Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente baseado em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais.

**§ 1º** Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

**§ 2º** Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

**§ 3º** O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação.

**Art. 24** Os planos de auditoria interna devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

## **CAPÍTULO XI** **DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 25** A avaliação constitui atividade de auditoria que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

**Art. 26** Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a

quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

**Art. 27** Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

**Parágrafo único.** Ao formular recomendações e posteriormente monitoramento, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

## **CAPÍTULO XII DA CONSULTORIA**

**Art. 28** Consideram-se serviços de consultoria:

I - as atividades de assessoramento ou de aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do artigo 3º, III, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente, e

II - as atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

**§ 1º** O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

- a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a atos e despesas com pessoal;
- b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública; e
- c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controles internos.

**§ 2º** Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e

objetiva da dúvida suscitada, para autorização prévia pela Presidência do Tribunal.

**Art. 29** Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante ou consulente.

**Art. 30** Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

## **CAPÍTULO XIII DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**Art. 31** A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

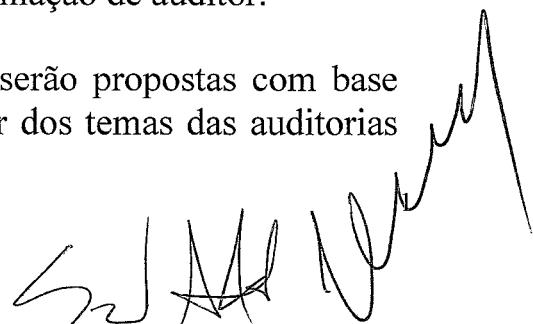
**Art. 32** O controle de qualidade das auditorias internas visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao Código de Ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

**Art. 33** O programa deve prever avaliações internas e externas visando a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria, contemplando ciclos de avaliações anuais, devendo ser iniciado no ano subsequente ao da publicação da presente.

## **CAPÍTULO XIV DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)**

**Art. 34** A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

**§ 1º** As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias



previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

**§ 2º** O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para serem ofertados sempre que houver ingresso de novos servidores na Unidade de Auditoria Interna.

**Art. 35** As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

**Art. 36** O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o dirigente de Auditoria Interna.

**Parágrafo único.** A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

**Art. 37** Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

**Art. 38** As despesas realizadas por servidor para a obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, relacionados aos serviços de auditoria, incluindo valor de taxa de inscrição para realização de prova ou o valor da taxa de renovação, decorrentes de ações não previstas no PAC-Aud, serão realizadas pelo Tribunal ou reembolsadas por este, observado o limite orçamentário e financeiro, acaso existente, e mediante a comprovação da despesa.

**§ 1º** A ausência ao trabalho para a realização de provas de obtenção ou renovação de certificações e qualificações profissionais na área de auditoria, bem como para o deslocamento para tanto, representa ausência justificada ao serviço.

**Art. 39** A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto  
**PRESIDENTE**

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos  
**VICE-PRESIDENTE**

Jurista David Sombra Peixoto  
**JUIZ**

Jurista Kamile Moreira Castro  
**JUÍZA**

Juiz Federal George Marmelstein Lima  
**JUIZ**

Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior  
**JUIZ**

Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho  
**JUIZ**

Procurador da República Samuel Miranda Arruda  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução  
nº 865/2021

foi publicado(a) no Diário da Justiça  
Eletrônico nº 279, pág. 10/17,  
em 17/12/21.

TRE-CE, 17/12/2021

Alanilson Carvalho Maia  
Chefe da SETAQ  
Matr. 12.003